



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02.008/08

Objeto: Recurso de Reconsideração

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Recorrente: Sr. Maria Auxiliadora Dias do Rego (ex-Prefeita de Riachão do Poço)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – ex-PREFEITA – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, e NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO PROVIDO PARCIALMENTE. EMISSÃO DE NOVO **PARECER FAVORÁVEL** À APROVAÇÃO DAS CONTAS. ENCAMINHAMENTO À CONSIDERAÇÃO DA EG. CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO.

PARECER PPL – TC – 0074/2.014

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA EX-PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Sra. MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO*, relativa ao exercício financeiro de 2007, e decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na sessão realizada nesta data, após dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto tempestivamente pela mencionada gestora, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à apreciação da egrégia Câmara de Vereadores daquele município.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 18 de junho de 2014.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Recurso de Reconsideração decorrente da

Prestação de Contas Anual da ex-Chefe do Poder Executivo do Município de Riachão do Poço

Exercício Financeiro de 2007



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02.008/08

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. André Carlo Torres Pontes

Presente:

Representante do Ministério Público Especial